



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2023/0060

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **AMKY INTERNACIONAL LTDA** para a contratação de curso aberto no formato “*APG Intensivo*”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **AMKY INTERNACIONAL LTDA**, com sede na Rua Nova Petrópolis, 33, Bairro Granja Viana, Cotia, São Paulo, CEP 06.709-125, telefone nº (11) 4613-2323, CNPJ-MF nº 67.129.833/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por OSCAR MOTOMURA, C.I. nº 3.016.964-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 039.589.908-78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral do Senado Federal, documento nº 00100.037730/2023-32, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal, documento digital nº 00100.039646/2023-53 do Processo nº 00200.006331/2022-11, observado o Parecer nº 738/2022 – ADVOSF, documento digital nº 00100.105539/2022-40, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.024087/2023-87, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.031744/2023-42, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASf) do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de curso aberto ministrado pela empresa Amky Internacional LTDA no formato “*APG Intensivo*”, com duração de 5 (cinco) dias integrais, totalizando 50 (cinquenta) horas, e com duração de 5 (cinco) dias, sendo 10 horas de treinamento por dia, de 08:00 às 20:00, que será realizado presencialmente na cidade de São Paulo – SP, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O curso “*APG Intensivo*”, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas será realizado presencialmente em turma aberta. Será realizado em 05 (cinco) dias, sendo 10 horas de treinamento por dia, realizado de segunda a quinta-feira de 08:00 às 20:00 e sexta-feira de 08:00 às 18:00.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006331/2022-11

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação de treinamento “APG Intensivo” destina-se a um público alvo de 30 (trinta) gestores em turma aberta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

A descrição a seguir foi extraída da Proposta Comercial oferecida pela Contratada:

O principal programa do Centro de Educação e Desenvolvimento da Amana-Key é o APG – Programa de Gestão Avançada, um programa superintensivo de atualização de líderes, com o que há de mais inovador no mundo na área de liderança, gestão e estratégia.

O APG é uma vivência que transcende conceitos tradicionais como cursos, *workshops*, seminários, etc. O APG não dá “receitas” (que logo ficam obsoletas, especialmente em tempos de transformações globais como os que o mundo vive hoje). O APG foi concebido para provocar a geração de *insights*: os próprios participantes visualizam caminhos inéditos e “sob medida” para fazer suas organizações se reinventarem na direção de um futuro muito diferente, que parece se transformar a cada dia.

O APG foca também o refinamento de “competências duráveis”: a capacidade de pensar estratégica e sistemicamente; a capacidade de lidar com desafios inéditos e assegurar soluções radicalmente criativas; a capacidade de liderar em contextos de alta incerteza; a capacidade de motivar e integrar grandes grupos; a capacidade de fazer acontecer, entre outras competências.

O programa também trabalha papéis que líderes e futuros líderes de organizações precisarão desempenhar de forma integrada/sistêmica para fazer diferença em todos os cenários, os de hoje e os que estão por vir. Alguns dos papeis que são trabalhados com profundidade no APG:

- * O Líder como Estadista/Visionário;
- * O Líder como Integrador;
- * O Líder como Realizador/Empreendedor;
- * O Líder como Cultivador de valores;
- * O Líder como Estrategista;
- * O Líder como Servidor;
- * O Líder como Transformador;
- * O Líder como Líder de Lideres;
- * O Líder como Educador Cultural;
- * O Líder como Pacificador/Harmonizador;
- * O Líder como Energizador/Animador;
- * O Líder como *Designer*.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – fornecer/ disponibilizar todo o material necessário à completa realização do curso (material didático, bloco de anotações, etc.);

IV – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

V – manter preposto para este contrato que irá representa-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão própria de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO se compromete a:

I – confirmar as inscrições dos participantes;

II – informar com antecedência quaisquer alterações;

III – envio da nota de empenho;

IV – realizar o pagamento uma vez preenchidos todos os requisitos após a realização do treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006331/2022-11

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a realização do “Curso APG Intensivo”, a partir da assinatura do contrato, com prazo de execução de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Curso “APG Intensivo” será realizado presencialmente na cidade de São Paulo – SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O curso será presencial (modalidade “APG INTENSIVO” em turma aberta), terá carga horária total de 50 (cinquenta) horas e duração de 5 (cinco) dias, sendo realizado de segunda a quinta-feira de 08:00 às 20:00 e sexta-feira de 08:00 às 18:00.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas de participação serão combinadas diretamente com a CONTRATADA, com data máxima para prestação do serviço em novembro de 2023.

PARÁGRAFO QUARTO – No que se refere a transferência de datas, o prazo para transferência sem ônus, para as partes, é de 07 (sete) dias úteis antes da data do início da realização do evento.

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido pelo gestor do contrato, mediante a emissão de termo de recebimento, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do atesto da nota fiscal do serviço, pelo fiscal do contrato ou seu substituto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital n ° **00100.024087/2023-87** , não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Vagas (pagas)	Vagas (cortesia)	Valor Unitário	Preço Total R\$
Único	Curso aberto no formato “APG Intensivo” Presencial Aberto, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas e duração de 5 (cinco) dias, sendo realizado de segunda a quinta-feira de 08:00 às 20:00 e sexta-feira de 08:00 às 18:00, voltada ao desenvolvimento gerencial de 30 (trinta) gestores do Senado Federal.	19	11	R\$ 14.300,00	R\$ 271.700,00





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 271.700,00 (duzentos e setenta e um mil e setecentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da inscrição do treinamento APG Intensivo inclui: welcome coffee, coffee break da manhã e da tarde, almoço, material didático, know-how da Amana-Key, facilitação de Oscar Motomura e certificado. Além do acesso ao Amananet (Acervo *online* de conteúdo extra do APG).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, ao final de cada turma, após efetiva participação pelos inscritos no curso após cada ciclo de treinamento, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao atesto de participação dos servidores, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado quando da efetiva participação dos inscritos e no valor individual e proporcional ao valor total do contrato dividido pela quantidade total de vagas, sejam essas definidas como vagas “pagas” ou como vagas referentes à “cortesias”.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e § § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167451 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho 2023NE1167, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou pelo Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação





SENADO FEDERAL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1 % (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Oitavo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006331/2022-11

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO NONO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Oitavo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida pela CONTRATADA por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.006331/2022-11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

OSCAR
MOTOMURA:03
958990878

Assinado de forma digital
por OSCAR
MOTOMURA:03958990878
Dados: 2023.03.28 08:15:51
-03'00'

OSCAR MOTOMURA
AMKY INTERNACIONAL LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\AMANA KEY - CT NOVO - 6331 2022 (KC).docx



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	28/03/2023 13:40:34	
RODRIGO GALHA	28/03/2023 15:26:36	
ILANA TROMBKA	29/03/2023 10:52:17	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.